



Fundação São Paulo

ATO DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO SÃO PAULO Nº 10/2019

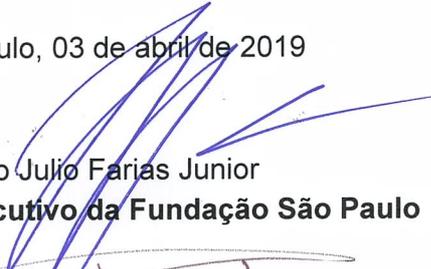
TORNA PÚBLICO O REGULAMENTO INTERNO DO SETOR DE INTEGRIDADE DA FUNDAÇÃO SÃO PAULO

A Secretaria Executiva da Fundação São Paulo, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Estatuto e pela procuração outorgada pelo Presidente da mesma Fundação,

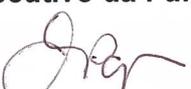
RESOLVE:

- Art. 1º** - Dar publicidade ao Regulamento Interno do Setor de Integridade da Fundação São Paulo.
- Art. 2º** - O texto do Regulamento em tela encontra-se anexo ao presente Ato, integrando-o para todos os fins de direito.
- Art. 3º** - O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Fundação São Paulo.

São Paulo, 03 de abril de 2019


João Julio Farias Junior
Secretário Executivo da Fundação São Paulo


José Rodolpho Perazzolo
Secretário Executivo da Fundação São Paulo


Ana Paula de Albuquerque Grillo
Procuradora da Fundação São Paulo





Fundação São Paulo

REGULAMENTO INTERNO DO SETOR DE INTEGRIDADE DA FUNDAÇÃO SÃO PAULO

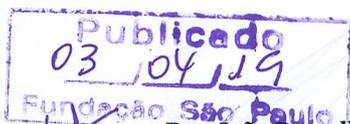
CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. O Setor de Integridade foi criado pelo Ato da Secretaria Executiva da Fundação São Paulo n. 06/2018, publicado em 16 de abril de 2018 e este documento tem por finalidade estabelecer seu Regulamento Interno, fixando os objetivos, parâmetros e diretrizes de atuação.

Art. 2º. O Setor de Integridade tem o propósito de implementar o Programa de Integridade da FUNDASP, promover mecanismos para desenvolver e adequar os processos internos de trabalho em observância às normas, melhores práticas, conduta ética e a transparência, realizando exames e apurações de conformidade, auditorias internas de *Compliance*, mapeamento de risco em conjunto com os setores responsáveis, acompanhamento dos canais de denúncia, assim como treinamentos para ampla e efetiva divulgação do Código de Ética e Conduta, do Programa de Integridade e da Política Anticorrupção da FUNDASP.

Art. 3º. Para realização de suas atividades, o Setor de Integridade irá atuar no âmbito corporativo da FUNDASP e suas mantidas, no sentido de:

- (a) Estruturar e implementar o Programa de Integridade da Instituição, por meio de orientações de conformidade e conduta ética, em linha com o Código de Ética e Conduta da FUNDASP;
- (b) Desenvolver uma estrutura organizacional voltada para a atividade de *Compliance*, e em observância à missão e valores da Instituição, mediante a conscientização do exercício das melhores práticas de conformidade e de conduta adequada ao desempenho das funções no cumprimento dos objetivos sociais da FUNDASP;
- (c) Realizar a elaboração e avaliação de políticas, normas, diretrizes e controles internos para mitigar riscos, bem como execução de auditorias de *Compliance* que abrangerá os processos operacionais, contábeis e administrativo-financeiro, de negócios, de compras, contratações de terceiros e contratação de pessoal, incluindo aqueles inerentes à tecnologia da informação, em linha com a Política de Segurança da Informação da FUNDASP;
- (d) Promover e ampliar as ferramentas de conformidade da Instituição, objetivando a prevenção de riscos e a transparência, a fim de rejeitar e combater toda e qualquer forma de corrupção;





Fundação São Paulo

- (e) Propagar os canais de denúncia de irregularidades, com o propósito de detectar e sanar desvios e fraudes, acompanhando o recebimento, o tratamento das informações, evolução do caso e medidas relacionadas às denúncias;
- (f) Assessorar e subsidiar a Administração Superior da FUNDASP, na consecução de seus objetivos de governança corporativa.

CAPÍTULO II DA AUTONOMIA DA FORMA DE ATUAÇÃO

Art. 4º. Para garantir o desenvolvimento adequado do Programa de Integridade, a segurança, a equidade e imparcialidade, o Setor de Integridade possui prerrogativas de autonomia e independência no exercício de suas atribuições, estando vinculado à Secretaria Executiva da FUNDASP e à Alta Administração da FUNDASP.

Parágrafo único - Todos os Setores, Gerências, Unidades internas equivalentes e Departamentos compõem a Instituição como Mantenedora e suas mantidas, seja na linha horizontal, seja na linha vertical, e estão sujeitos ao exame do Setor de Integridade, incluindo nesse escopo a própria Alta Administração da FUNDASP.

Art. 5º. O Setor de Integridade cumprirá suas atribuições gerenciando o Programa de Integridade da FUNDASP, com realização de exames de conformidade e auditorias internas de *Compliance*, implementando e acompanhando os processos realizados internamente para desenvolvimento dos trabalhos e mapeamento de risco em conjunto com os setores responsáveis na Mantenedora e suas mantidas, com a promoção de políticas e diretrizes, realização de treinamentos, bem como acompanhando os canais de denúncia para que sejam promovidas as apurações e investigações competentes, com foco em integridade, conformidade, sigilo e conduta ética.

Parágrafo primeiro - Compete ao Setor de Integridade a metodologia de trabalho, elaboração do cronograma e a periodicidade da realização dos trabalhos, cabendo-lhe identificar e definir as áreas e atividades passíveis de avaliação, inclusive pelos processos de auditorias de *Compliance*. Poderá, ainda, atender demanda de gestores dos setores ou unidades, bem como atender, em qualquer circunstância, demanda da Secretaria Executiva da FUNDASP e da Alta Administração da FUNDASP.

Parágrafo segundo - É facultado ao Setor de Integridade executar o trabalho por tipo de processo ou por setores/unidades da FUNDASP e mantidas, no todo ou em parte, dependendo da sua expressividade ou dimensão.

Parágrafo terceiro - Na realização de trabalhos que requeiram conhecimento e técnica específica, o Setor de Integridade poderá contar com o apoio de um profissional especializado contratado, observando-se a deliberação e autorização da Secretaria Executiva da FUNDASP.



Fundação São Paulo

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE

Art. 6º. O Setor de Integridade terá equipe própria para o desenvolvimento de suas atividades. Os membros da equipe deverão realizar suas atividades em conformidade com este Regulamento, com o Código de Ética e Conduta, Programa de Integridade, Política Anticorrupção e demais normas, diretrizes, regulamentos e manuais aplicáveis.

Parágrafo primeiro – A equipe do Setor de Integridade será responsável por:

- a) Realizar os exames de conformidade e demais trabalhos conferidos ao Setor de Integridade em razão do gerenciamento do Programa de Integridade, assim como em atenção ao Código de Ética e Conduta e à Política Anticorrupção da FUNDASP, atuando de forma eficiente e eficaz, íntegra, impessoal, com valores éticos e morais, observando a confidencialidade das atividades;
- b) Exercer o monitoramento contínuo da implementação e aderência ao Programa de Integridade na Instituição, buscando averiguar se os colaboradores, funcionários e gestores, em todos os níveis, estão cientes sobre a responsabilidade pelo cumprimento das diretrizes com a conduta adequada ao desempenho das funções, cargos e gestão de setores e unidades, em atenção aos valores da Instituição;
- c) Avaliar os riscos operacionais das atividades em conjunto com os gestores dos setores/unidades responsáveis, incluindo a elaboração, implantação e revisão de políticas, manuais e demais regras aplicáveis;
- d) Desenvolver mecanismos de detecção e reportes de irregularidades, fomentando a divulgação das Ouvidorias como meio de transmissão de relatos sobre desvios, fraudes e violação ao Código de Ética e Conduta ou demais diretrizes e normas, acompanhando o funcionamento do canal de denúncias, o recebimento, tratamento das informações e apuração dos fatos;
- e) Efetuar o mapeamento e avaliação de processos e controles internos, procedimentos e fluxogramas, em conjunto com os setores e unidades responsáveis;
- f) Promover ações de comunicação e treinamento periódico, divulgando informações sobre o cumprimento das diretrizes para o correto desempenho dos trabalhos e mitigação de riscos;
- g) Analisar se os processos de trabalho das equipes estão sendo pautados pelo Programa de Integridade, Código de Ética e Conduta, pela Política Anticorrupção da FUNDASP, pela transparência e pela busca permanente de conformidade e melhores práticas na rotina de trabalho, evitando conflitos de interesse, reais ou aparentes, nos relacionamentos profissionais;
- h) Revisar os relatórios financeiros de acordo com as normas e controles internos aplicáveis, para consecução das auditorias de *Compliance*;
- i) No exercício das suas atribuições, estar atento a não conformidade de processos,

Publicado
03/04/19
Fundação São Paulo

Rua João Ramalho, 182 - São Paulo/SP - CEP 05008-000 - Fone: (11) 3670-3315 - Fax: (11) 3670-3358
<http://www.pucsp.br/> - fundacaosaopaulo@pucsp.br



Fundação São Paulo

procedimentos internos e questões éticas e de integridade da Instituição, reportando prontamente qualquer anomalia verificada;

- j) Representar o Setor de Integridade, interagindo nas diversas esferas internas;
- k) Elaborar relatório refletindo os resultados dos trabalhos que realizar.

Parágrafo segundo - O(a) Gestor(a) do Setor de Integridade será responsável por:

- a) Estabelecer a metodologia e o escopo dos trabalhos a serem efetuados;
- b) Promover a abertura, execução e acompanhamento dos trabalhos do Setor de Integridade perante os demais setores e unidades da FUNDASP;
- c) Indicar a abertura de Processos de Apuração de Conformidade e/ou Processos Administrativos, bem como participar ou conduzir a apuração de denúncias, atos e fatos em desconformidade com as normas (internas e/ou externas) da Mantenedora e/ou de suas mantidas;
- d) Atuar em conjunto com os demais gestores para a resolução de incidentes nas atividades realizadas, baseando-se em valores éticos, moralidade, legalidade e impessoalidade;
- e) Elaborar e atualizar os manuais de conduta no âmbito do Setor de Integridade, bem como desenvolver e oferecer treinamento sobre estes para os colaboradores da FUNDASP;
- f) Orientar a equipe para o exercício das atividades e suas responsabilidades, estabelecendo os trabalhos a serem desenvolvidos;
- g) Desenvolver e treinar a equipe de forma a mantê-los capacitados para o exercício de suas respectivas atribuições;
- h) Representar o Setor de Integridade, interagindo nas diversas esferas internas;
- i) Promover periodicamente a interlocução com a Secretaria Executiva da FUNDASP sobre as atividades realizadas pelo Setor de Integridade, apresentando os pontos de não conformidade e em desacordo com as diretrizes e normas;
- j) Reportar à Alta Administração da FUNDASP incorreções e irregularidades nos trabalhos, de acordo com a sua gravidade e/ou materialidade.

Parágrafo terceiro - Os membros que compõem o Setor de Integridade, em harmonia com o previsto no Código de Ética e Conduta da FUNDASP, devem sempre evitar situações de conflito de interesse que possam comprometer o desenvolvimento dos trabalhos, assim como a autonomia no exercício de suas obrigações, inibindo as circunstâncias prejudiciais neste contexto e reportando as situações em desacordo para que sejam examinadas.

CAPÍTULO IV DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Art. 7º. No exercício de suas atribuições o Setor de Integridade terá acesso a informações confidenciais e sensíveis à Instituição, incluindo informações originárias das Ouvidorias da Mantenedora e suas mantidas, dos colaboradores, funcionários, alunos, pacientes e/ou terceiros.



Fundação São Paulo

Assim, os membros da equipe do Setor de Integridade devem estar comprometidos a manter sigilo de todas as informações a que tiverem acesso, observando a proteção no manuseio e guarda de dados, envidando todos os esforços no sentido de impedir a disseminação de referidas informações, não utilizando ou divulgando a terceiros, bem como não expondo ou copiando, no todo ou em parte, para qualquer finalidade.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. Este Regulamento poderá ser revisado a qualquer tempo para atualizações ou modificações que se fizessem necessárias.

Art. 9º. Os casos omissos ou não previstos neste Regulamento serão deliberados pelo Gestor do Setor de Integridade, à luz da legislação aplicável, do Código de Ética e Conduta, do Programa de Integridade e da Política Anticorrupção da FUNDASP, bem como dos demais regulamentos, manuais e regras pertinentes.

Art. 10. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, no quadro de avisos da FUNDASP.

São Paulo, 03 de abril de 2019


João Julio Farias Junior
Secretário Executivo da Fundação São Paulo


José Rodolpho Perazzolo
Secretário Executivo da Fundação São Paulo


Ana Paula de Albuquerque Grillo
Procuradora da Fundação São Paulo

